



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 PRESIDENTE JUSCELINO - MG

DE PREMIAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DA TRAJETÓRIA CULTURAL DAS MESTRAS E MESTRES DA CULTURA DE PRESIDENTE JUSCELINO, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), para reconhecimento da Trajetória Cultural das Mestras e Mestres da Cultura Popular de Presidente Juscelino.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente Edital destina-se à premiação de Trajetórias Culturais, com foco nas Mestras e Mestres da Cultura, detentores dos saberes e fazeres tradicionais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Constitui objeto deste Edital **A PREMIAÇÃO DE MESTRAS E MESTRES DA CULTURA DE PRESIDENTE JUSCELINO**, através da seleção de propostas de reconhecimento da trajetória daquelas(eles), que detenham notório conhecimento no campo cultural, longa permanência na atividade e que atuem como referência para os segmentos artísticos e culturais de Presidente Juscelino.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação, sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.535/2023 (Decreto de Fomento).

1.3 O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação n. 30882120230002-012919, aprovado pelo Ministério da Cultura:

1 – M4 – Demais Áreas da Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.4 Para efeitos deste Edital, entende-se:

- a) Projeto: é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito do projeto artístico-cultural concorrente, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- b) Objeto: é a proposta de atividade artística ou cultural, ofertada em caso de o Projeto ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo Proponente, considerando as normas contidas no item 4 deste Edital;
- c) Ações Afirmativas: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassando por meio deste Edital, considerando a adição de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentar n. 11.525/2023.
- d) Mestras e Mestres: são pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais. São exemplos de Mestras e Mestres da Cultura, as Comunidades Quilombolas, Comunidades Indígenas, Folias de Reis, Reinados, Congadas, Moçambique, Violeiros e Fazedores de Viola, Quitadeiras, Fazedores de Queijo, Rapadura, tecedores de palha, Modo de Fazer Doces, Capoeira, Terreiros, os Artesãos entre outros saberes e dos modos de fazer associados a atividades como grandes conhecedores de técnicas, ofícios e matérias-primas que relacionados à cultura, memória e identidade de grupos sociais.

1.5 São objetivos deste Edital:

- a) Promover o reconhecimento e a valorização das Mestras e Mestres da Cultura Popular, residentes ou domiciliados no município de Presidente Juscelino, que atuem como referência no campo cultural;
- b) Promover e estimular o reconhecimento e salvaguarda da cultura popular e tradicional em Presidente Juscelino, por meio da valorização das trajetórias artístico-culturais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c) Promover o reconhecimento, difusão e valorização dos Agentes Culturais, tendo em vista seu papel na transmissão das expressões artísticas e culturais nos contextos em que se inserem;
- d) Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos saberes e fazeres das Mestras e Mestres das Culturas Populares e Tradicionais;
- e) Promover, estimular e incentivar as artes e manifestações através do reconhecimento dos “saberes e fazeres” das Mestras e Mestres da Cultura Popular.

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 16.307,91 (dezesesseis mil, trezentos e sete reais e noventa e um centavos) oriundos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode se inscrever no Edital, pessoas físicas, maiores de 18 anos, residente ou sediado no Município de Presidente Juscelino, há pelo menos 01 (um) ano, e que possuam notório conhecimento dos “saberes e fazeres” da cultura popular.

3.2 Para concorrer aos prêmios previstos neste edital, somente serão aceitas propostas inscritas por Proponentes como Mestras e Mestres da Cultura.

3.3 As inscrições são gratuitas.

3.4 O Proponente deverá realizar a inscrição de forma física, ou seja, com a entrega da documentação na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Dr. Paulo Salvo, nº 150 – Centro Presidente Juscelino-MG.

4.11 A inscrição deverá ser apresentada em 1 (uma) via, em formato A4, digitados, SOMENTE GRAMPEADOS, numerados sequencialmente, de forma crescente e com números ordinais, devendo todas as suas páginas serem rubricadas pelo o Empreendedor pessoa física, ou por meio de seu Representante Legal. Os cadernos deverão ser enviados em envelope único, lacrado, opaco, inviolado e devidamente caracterizado, conforme abaixo:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL DE Nº 005/2023 PARA AS MESTRAS E MESTRAS DA CULTURA DE
PRESIDENTE JUSCELINO – MG
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Rua Dr. Paulo Salvo, nº 150 – Centro
Presidente Juscelino-MG CEP 39.245-000.

(Pessoa física)
NOME DO PROPONENTE

Endereço completo de Presidente Juscelino - Minas Gerais

CEP: XXXXX – XX

3.6 A (o) Mestre ou Mestra da Cultura para formalizar sua inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG ou CNH;
- b) Declaração de Reconhecimento Comunitário, conforme **Anexo I**
- c) Clipping Cultural, constando materiais que comprovem a atuação do Agente Cultural no Município de Presidente Juscelino, como cartazes, vídeos, fotos, folders, reportagens, DVD's, CD's, folhetos, materiais de jornais, redes sociais ou outros materiais que comprovem a trajetória cultural do proponente, bem como outros documentos que o proponente julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do projeto.
- d) Auto declaração Étnico-Racial, se concorrente as cotas, conforme modelo do **Anexo II**;
- e) Comprovante de residência nominal ou conforme **Anexo III**;
- f) Formulário de inscrição, conforme, **Anexo VIII**,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.7 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3.8 O Proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

3.9 O(a) Proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

3.10 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.11 As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, poderão solicitar sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

3.12 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, julgue necessário, a bem do interesse público.

3.13 A (o) Mestre ou Mestre da Cultura Popular premiada(o) firmará o Recibo de Premiação Cultural (**Anexo VI**) e o pagamento do prêmio será realizado em sua conta bancária (corrente ou poupança), devendo ser nominal ao contemplado.

3.14 Cada Mestre ou Mestre de Cultura, poderá concorrer com apenas 1 (uma) proposta neste Edital e no máximo mais 1 (uma) propostas contempladas em outros editais da Lei Paulo Gustavo realizados pela Prefeitura de Presidente Juscelino.

3.15 A participação na Oitiva, ou no Cadastro de Agentes Culturais para aplicação da Lei Paulo Gustavo de Presidente Juscelino, não garantem a habilitação neste Edital.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a) Membros da Comissão de Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Presidente Juscelino-MG, e seus cônjuges ou companheiros estáveis;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Jurídico (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- c) O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- d) Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5. DAS MODALIDADES

5.1 Este Edital trás 01 (uma) única categoria dedicada a Mestras e Mestres da Cultura Popular.

5.2 Podem ser premiados e concorrer nesta categoria, apenas pessoas físicas, que demonstrem predominância e domínio dos “saberes e fazeres” do segmento de patrimônio cultural imaterial, aqui denominados como Mestras e Mestres da Cultura Popular.

6 DAS DIVISÕES E CATEGORIAS

6.1 Os Projetos serão divididos nas seguintes categorias:

Modalidade/ Categoria	Cotas	Tipo de Proponente	Nº de Projetos a serem Contemplados	Valor do Prêmio para Cada Projeto
M4 – Demais Áreas da Cultura				
M4 – Mestras e Mestres da Cultura	3	Pessoa física	9	R\$ 1.811,99
				R\$ 16.307,91

6.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02070030.1339202472.080- 676/33903600000-1716000000 E 677/33903900000-1716000000

6.3 Cada Mestre e Mestre da Cultura Popular contemplado, receberá o valor de R\$ 1.811,99 (mil oitocentos e onze reais e noventa e nove centavos).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.4 Os prêmios serão pagos em valor bruto, sobre o qual incidirão os descontos previstos na legislação, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2023.

6.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

6.6 Serão selecionadas as propostas de reconhecimento as Mestras e Mestres da Cultura, que se demonstrarem aptos, e obtiverem maior pontuação e análise da Comissão de Avaliação, conforme critérios definidos no item 10.3.

6.7 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, a Comissão de Análise poderá remanejar os saldos ampliando o valor do prêmio pago aos contemplados.

7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher e enviar todas informações e documentações obrigatórias e cumprir os demais prazos estipulados na tabela a seguir:

20/10/2023 a 03/11/2023	Período de inscrição
06/11/2023	Análise, Avaliação classificação dos Projetos
07/11/2023	Publicação da habilitação preliminar no endereço, http://presidentejuscelino.mg.gov.br/
08/11/2023 a 14/11/2023	Período de recursos para a Avaliação dos Projetos, conforme Anexo IV
16/11/2023	Publicação das propostas selecionadas e suplentes no endereço, http://presidentejuscelino.mg.gov.br/
17/11/2023 a 23/11/2023	Apresentação da documentação
24/11/2023	Publicação da avaliação preliminar no endereço: http://presidentejuscelino.mg.gov.br/
27/11/2023 a 01/12/2023	Período de recursos para a Habilitação dos Projetos, conforme Anexo V
05/12/2023	Publicação do resultado definitivo
Prazo de 7 dias	Assinatura do Recibo
Prazo de até 15 dias da assinatura do recibo	Pagamento

* Este cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8. DO COMITÊ GESTOR E AVALIADOR

8.1 O Comitê Gestor, no caso a Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos da **LEI PAULO GUSTAVO** de Presidente Juscelino, é formada por membros voluntários, com representação do Setor Público e Sociedade Civil, nomeado por Ato do Chefe do Executivo.

8.2 A Comissão de Avaliação será coordenada pela Secretária Municipal de Cultural, Esporte e Lazer.

8.3 Para esta seleção de projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos item 10.3.

8.4 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme modelo disponibilizado no **Anexo IV**, e que deverá ser enviado exclusivamente para o email: culturaesportepj@gmail.com, contendo no campo assunto os dizeres: Recurso de Avaliação, Edital n. 005 / 2023.

8.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Presidente Juscelino, conforme endereço: www.presidentejuscelino.mg.gov.br

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Etapa de Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação dos Projetos, e
- II. Etapa de Habilitação Documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória das Mestras e Mestres da Cultura, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Presidente Juscelino, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos conforme tópico 10.3.

10.2 Os critérios de avaliação levaram em consideração a trajetória cultural, bem como contribuição do Proponente para a própria Comunidade.



10.3 São Critérios aplicados para avaliação as Mestras e Mestres da Cultura de Presidente Juscelino:

Item	Critério	Conceito	Nota
A	Relevância da trajetória artísticas e cultural do(a) Mestra ou Mestre da Cultura Popular	A análise da relevância da trajetória será realizada com base nas informações disponibilizadas sobre atuação no meio cultural, conforme Clipping Cultural, projeto escrito e outros.	0 a 10 pontos
B	Atuação do(a) Mestra ou Mestre da Cultura Popular	O Proponente apresentou alguma forma de atuação para preservação, valorização ou salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial?	0 a 10 pontos
C	Integração e inovação	O proponente apresentou alguma forma que comprove inovação em seu segmento ou trabalho apresentado, ou integração com outras esferas do conhecimento como cultura, educação, saúde ou outros?	0 a 10 pontos
D	Contribuição Social	O proponente apresenta alguma forma de contribuição social junto a população local, principalmente para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como crianças, idosos, pessoas negras, pessoas com deficiências, pessoas em situação de rua e outros?	0 a 10 pontos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



F	Domínio dos Saberes e Fazer	O Proponente, apresentar ações que comprovam seu domínio dos “saberes e fazeres” do segmento de patrimônio cultural imaterial?	0 a 10 pontos
Pontuação Total			50 pontos

10.4 A Comissão atribuirá nota entre 0 a 10 pontos em cada um dos critérios de avaliação.

10.5 Os candidatos que obterem pontuação 0 (zero), em algum dos critérios obrigatórios serão desclassificados.

10.6 Em caso de empate para as Mestras ou Mestres de Cultura, será considerado o candidato com a maior idade.

10.7 Será apto a premiação (a ser classificado como premiado, ou suplente), as Mestras e Mestres da Cultura Popular, que receberem nota superior a 25 pontos.

10.8 Deverão ser observados os critérios de Ações Afirmativas conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, aplicáveis para todas as categorias deste Edital.

Critérios de Ações Afirmativas			
Nº	Rubrica	Descrição	Pontos
1	Proponente	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador n. 11.525, de 11 de maio de 2023, o Projeto, é escrito por Proponente pessoa negra ou pessoa indígena?	5 pontos Plenamente
			0 pontos Não atende

10.9 A planilha das Ações Afirmativas, será considerada na aplicação das Cotas, detalhadas conforme item 13.



11 DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 A análise de mérito cultural corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Análise de Projetos.

11.3.1 Caso o número de projetos concorrentes ultrapasse a capacidade de atuação da Comissão de Avaliação dos Projetos, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, poderá nomear servidores que integram seu corpo técnico para auxiliar no processo de seleção.

11.4 Cada membro ou suplente da Comissão de Análise de Projetos fica impedido de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenha interesse direto na matéria;
- II. tenha participado como colaborador, na elaboração do projeto, ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Para a seleção prevista neste Edital, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos nos tópicos, 10.3

11.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.8 Os recursos de que tratam o item, serão apresentados conforme **Anexo IV**.

11.9 Deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

11.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, conforme endereço, www.presidentejuscelino.mg.gov.br

12. ETAPAS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS:

12.1 Finalizada a etapa de classificação das candidaturas o agente cultural do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias uteis, apresentar na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer os seguintes documentos:

12.2 Pessoa física:

- a) Comprovante de conta bancária de titularidade da Mestra ou Mestre da Cultura;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
- d) Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários municipais;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

12.3 A Comissão de Avaliação, será responsável pela fase de habilitação das propostas.

12.4 Após a avaliação será publicado o resultado preliminar da fase de habilitação.

12.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, conforme modelo disponibilizado no **Anexo V**, e enviado exclusivamente para o e-mail:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



culturaesportepj@gmail.com, contendo no campo assunto os dizeres: Recurso de Habilitação, Edital n. 005/ 2023.

12.6 Os recursos de que trata o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site da Prefeitura de Presidente Juscelino, em www.presidentejuscelino.mg.gov.br.

13. COTAS

13.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Parágrafo Único. A aferição da presença de 20% ou mais de participação de pessoas negras ou indígenas dentre os principais postos de execução técnica em cada projeto resultará em diferencial de pontuação em todas as categorias do Edital.

13.2 O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

13.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

13.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

13.6 Caso não haja candidaturas as cotas conforme trata o tópico 13 deste Edital, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

14. PAGAMENTO E ASSINATURA DO RECIBO

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado deverá em até 7 dias para assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VI** deste Edital, de forma presencial, na sede Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e disponibilizar os dados bancários para realização do pagamento da premiação.

14.2 O(a) Agente Cultural, será convocado(a) por e-mail ou contato telefônico para assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VI**.

14.3 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do(a) Mestre(a) da Cultura, selecionado(a), o recurso financeiro será destinado a outro(a) Mestre ou Mestre da Cultura, observada a ordem de classificação e reservas de vagas.

15. ETAPAS DO EDITAL

15.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Classificação: Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Avaliação;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação das Mestras e Mestres

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

16.2 A prestação de contas não será exigida na modalidade de premiação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, www.presidentejuscelino.mg.gov.br

16.4 Para maiores informações referentes a Lei Paulo Gustavo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, atenderá através do e-mail: culturaesportepj@gmail.com.

16.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

16.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.presidentejuscelino.mg.gov.br, e nas mídias sociais oficiais da Presidente Juscelino.

16.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

16.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do Proponente.

16.9 O(a) Mestre ou Mestre de Cultura, será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.10 Em caso de desistência em qualquer fase do edital, os suplentes poderão ser convocados conforme lista de resultado da Avaliação e Habitação.

16.11 Em caso de disponibilidade orçamentária, os suplentes poderão ser convocados conforme lista de resultado da Avaliação e Habitação.

16.12 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados entre as demais categorias deste Edital.

16.13 Não havendo quantitativo de proponentes aptos a recebem o saldo de remanejamento deste edital, poderá ser aberto outro edital das “Demais Áreas da Cultura”.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.14 Inscrição do empreendedor no presente edital o faz tacitamente concordante de sua subordinação ao teor deste edital e demais regulamentações pertinentes, fazendo-o aquiescente de forma irretroatável de todo o conteúdo dos seus instrumentos legais.

16.15 Todos os ônus derivados de direitos autorais, direitos e uso de imagem, demais propriedades de terceiros, tributos e demais despesas ou custos, quando ocorrerem nos Trajetórias Culturais apresentados, sempre ocorrerão sob as expensas e responsabilidade do Empreendedor.

16.16 O presente Edital, levou em consideração para sua formulação a escuta pública promovida por meio da Oitiva da Paulo Gustavo.

17 ANEXOS

17.1 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, conforme site: www.presidentejuscelino.mg.gov.br

- Anexo I. Declaração de Reconhecimento Comunitário, do(a) Mestra ou Mestra de Cultura;**
- Anexo II. Autodeclaração Étnico-Racial;**
- Anexo III. Declaração de Residência;**
- Anexo IV. Recurso da Avaliação;**
- Anexo V. Recurso da Habilitação;**
- Anexo VI. Recibo de Premiação Cultural;**
- Anexo VII. Modelo de Declaração do Coletivo Cultural;**
- Anexo VIII. Modelo do Formulário de inscrição.**

Presidente Juscelino, 20 de outubro de 2023

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal